

PROCESSO CEE: 0709/82 (DRE - PP 11.978/81)
INTERESSADO: RENATA JUNQUEIRA DE SOUZA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES
RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
PARECER CEE Nº 1031/82 - CESG - APROVADO EM 01/07/82

1 - HISTÓRICO:

RENATA JUNQUEIRA DE SOUZA, nascida aos 20 de setembro do 1965, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, pretendendo matricular-se no 2º sem. da 2ª série do 2º grau, Formação Profissionalizante Básica, solicita ao Diretor da Escola de Segundo Grau "Anglo-Prudentino equivalência do seus estudos feitos no exterior aos do nível de conclusão do 1º semestre da 2ª série do segundo grau do sistema brasileiro.

É o seguinte seu histórico escolar:

1- Cursou as oito séries do 1º grau no Colégio Cristo Rei, de Presidente Prudente, do 1972 a 1979, inclusive:

2- em 1980, matriculou-se na 1ª série do 2º grau da Escola de 2º Grau "Anglo-Prudentino", sendo promovida para a 2ª série;

3- de janeiro a junho de 1981, frequentou o South Foyotto Township High School, Allegheny County, McDonald, Pennsylvania, 1ª série, em que estudou os seguintes componentes curriculares;

<u>COMPONENTES</u>	<u>NOTAS</u>	<u>CRÉDITOS</u>
INGLÊS	B	0,5
HISTÓRIA DOS ESTADOS UNIDOS	C	0,5
ESPAANHOL I	A	0,5
EDUCAÇÃO FÍSICA	A	0,2
DATILOGRAFIA PESSOAL	C	0,5
ECONOMIA DOMÉSTICA / ALIMENTOS	B	0,5

4 - Em informação datada de 26 de agosto de 1981, a direção da escola decidiu submeter a aluna à adaptação em Matemática, determinando que prestasse duas provas, respectivamente, do 1º e 2º semestres, atendendo ao conteúdo estudado no 1º semestre do 1981, a critério do professor da disciplina, conforme Planejamento.

5 - No mesmo documento, declara-ses: "a aluna está frequentando regularmente as aulas, neste 2º semestre, na 2ª série do 2º grau, enquanto aguarda as decisões sobre seu pedido de equivalência".

6 - Na fl.38, consta a ficha individual de RENATA JUNQUEIRA DE SOUZA, pela qual se verifica que, após apuração da assiduidade o avaliação do rendimento, foi aprovada para a 3ª série do 2º grau,

O Parecer conclusivo da assistência Técnica da Divisão Regional do Ensino de Presidente Prudente foi exarado nos seguintes termos: "Diante das informações, especialmente as de fls, 22 a 25 somos pelo encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação, com --recom favorável à declaração de equivalência de estudos ao nível da conclusão do 1º semestre da 2ª série do 2º grau e convalidação da matrícula da aluna RENATA JUNQUEIRA DE SOUZA no 2º semestre da mesma série, bem como dos atos escolares posteriormente praticados, em 1981, na Escola de 2º Grau "Anglo Prudentino".

2 - APRECIACÃO:

Este processo veio ao Conselho Estadual do Educação a pedido do Supervisor do Ensino, porque a escola do exterior, em vez de apontar a data exata do início e término dos estudos, especificou apenas os meses: Janeiro a junho de 1981. Além disso, a escola americana não forneceu os registros de frequência. E, finalmente, foi esgotado o prazo de 60 dias a que se refere o artigo 3º da Portaria COGSP-CEI nº 1/81,

De acordo com orientação predominante neste Conselho, não se aplicam, a rigor, as exigências da Deliberação CEE nº 17/80 aos alunos que iniciaram seus estudos no exterior antes de fevereiro do 1981 - data limite reconhecida como a do início do ano letivo. E isso porque o artigo II da mencionada Deliberação estabeleceu que sua aplicação começaria a partir do ano letivo de 1981.

Não obstante, a escola recipiendária determinou adaptação em Matemática e a prestação de dois exames especiais para apurar o desempenho da aluna com relação ao conteúdo do 1º e 2º bimestres da segunda série.

Além disso, quando se trate do equivalência dos estudos do 1º semestre, este Colegiado tem entendido que, após as necessárias adaptações, a escola recipiendária avaliará o aluno de

modo global e abrangente, promovendo-o ou retendo-o, ao final do ano, em função de seu desempenho.

Neste caso, vencida satisfatoriamente a adaptação, RENATA JUNQUEIRA DE SOUZA freqüentou regulamento as aulas e foi aprovada. O Parecer da Divisão Regional é pela equivalência e pela convalidação da matrícula. Parece nos que não pode ser outra a decisão deste Conselho.

5 - CONCLUSÃO:

Os estudos feitos pela estudante RENATA JUNQUEIRA DE SOUZA, na South Fayette Township High School, Allegheny, McDonald, Pennsylvania, Estados Unidos, são considerados equivalentes aos de nível de conclusão do 1º semestre da 2ª série do 2º grau do sistema "brasileiro de ensino. Convalida-se sua matrícula no 2º semestre da 2ª série do 2º grau da Escola de 2º Grau "Anglo Prudentino", do Presidente Prudente, em 1981, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 08 do junho do 1982.

CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
R E L A T O R

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestilio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio o Roberto Ribeiro Bazilli.

CESG, em 16 de junho do 1982.

OONSª MARIA DE LOURDES MARITTO HAIDAR
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de julho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE